

## **RESOLUÇÃO Nº 08/2013 – REVOGADA**

(Publicada no Diário Oficial de 20/03/2013)

Revogada pela Resolução nº 06/16.

### **Concede os benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS à S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MONTAGEM DE MOTOCICLETAS E SIMILARES LTDA.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA**, no uso da competência que lhe confere o artigo 46 do inciso I, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE e do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, aprovado pelo Decreto nº 7.798, de 05 de maio de 2000 e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120004776;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à S/A IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MONTAGEM DE MOTOCICLETAS E SIMILARES LTDA., CNPJ nº 13.820.523/0001-26 e IE nº 012.485.280ME, instalada no município de Ipirá, neste Estado, nos termos do Decreto nº 6.734/97, os seguintes benefícios:

**I** - Crédito Presumido - fixa em 98% (noventa e oito por cento) do imposto incidente o percentual de Crédito Presumido a ser utilizado pela empresa nas operações saídas de motocicletas, do 1º ao 6º ano e de 90% (noventa por cento) do 7º ao 15º ano, com prazo contado a partir de 1º de março de 2013;

**II** - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS, nas seguintes hipóteses:

**a)** pelo recebimento do exterior ou, relativamente ao diferencial de alíquotas, pelas aquisições em outra unidade da Federação, de máquinas, equipamentos, ferramental, moldes, modelos, instrumentos e aparelhos industriais e de controle de qualidade, e seus sobressalentes, para o momento em que ocorrer sua desincorporação do ativo imobilizado e;

**b)** nas importações e nas operações internas com insumos, embalagens e componentes, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos deles decorrentes.

**Art. 2º** Fica vedada a utilização de demais créditos decorrentes de aquisição de mercadorias ou utilização de serviços por parte de empresa.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 05 de março de 2013.

**JAMES SILVA SANTOS CORREIA**  
Presidente